



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1167/2025

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Processo nº 5083516-81.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. P. S.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Cardoso Fontes, com quadro clínico de pancitopenia a esclarecer e **hipoplasia medular severa**, com resultado de exame de biópsia compatível com **aplasia de medula** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17, 20 e 22), solicitando o fornecimento de **transferência para unidade hospitalar com suporte especializado em oncologia** (Evento 1, INIC1, Página 10).

Aplasia medular, ou **Anemia Aplástica**, se caracteriza pelo desequilíbrio hematopoiético, onde uma hipoplasia medular acarreta hipocelularidade percebendo-se uma pancitopenia pela diminuição das linhagens celulares de eritrócitos, leucócitos e plaquetas, classificando-se em primária (congenita) ou secundária. Doença que se caracteriza por pancitopenia, onde há uma substituição da medula hematopoiética por tecido gorduroso, que ocorre por ineficiência dessas células como forma de manter os fatores hematimétricos nas periferias do organismo. Tratamento de suporte hemoterápico, transplante de células-tronco hematopoiéticas e tratamento com imunossuppressores são as possíveis opções para este paciente acometido de tal doença rara, mas que pode ser letal se não tratada a tempo¹.

Desta forma, informa-se que **transferência para unidade hospitalar com suporte especializado em oncologia está indicada e é indispensável** ao manejo da condição clínica da Autora - pancitopenia a esclarecer, hipoplasia medular severa, com resultado de exame de biópsia compatível com aplasia de medula (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17, 20 e 22). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos, sob o seguinte código de procedimento: 03.03.02.008-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência

¹ OLIVEIRA, L. B. Et al. Hematology, Transfusion and Cell Therapy. V. 45. Issue S4. HEMO 2023. Pages S1-S1006 (October 2023). Disponível em: < <https://www.htct.com.br/en-aplasia-medular-aspectos-de-diagnostico-articulo-S2531137923002778> >. Acesso em: 20 ago. 2025.

de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II, foi localizado para a Autora solicitação de **Internação - tratamento de anemia aplástica e outras anemias**, solicitada em 23/07/2025, Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF (Rio de Janeiro), unidade executora: **Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE**, situação: **Aguardando confirmação de reserva**.

Assim, considerando que o **Hospital Federal dos Servidores do Estado** é habilitado na **Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro**, como UNACON com Serviço de Hematologia, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 17), foi informado que a Autora apresenta condição hematológica **grave**, com prognóstico reservado, sendo solicitado **urgência** para o atendimento oncológico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento oncológico da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II